

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração em legislação anterior que especifica e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera a Lei 2.064, de 10 de agosto de 2009, nos dispositivos abaixo alinhados, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º O COMDEMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Gerais;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Itaporanga – ACIAI;
- b) Um representante da Associação dos Plasticultores de Itaporanga – API;
- c) Um representante da Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA;
- d) Um representante da Associação Brasileira dos Cistercienses;
- e) Um representante da Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo – SABESP;
- f) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e,
- g) Um representante do Rotary Club local.”

(....)

“Artigo 10. O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

Artigo 11. (...)



Parágrafo único. O COMDEMA deverá trabalhar em conjunto com a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, para de atingir os objetivos de controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental.”

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

**Excelentíssimos Senhores
Presidente e Vereadores da Câmara Municipal:**

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 35/2017, que “Dispõe sobre autorização alteração em legislação anterior que especifica e providências correlatas”.

A Lei anterior (2.064/2009) traz em seu bojo, componentes do COMDEMA de representantes tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil que não mais existem, sendo, portanto, necessárias mudanças, a fim de que seja editado outro Decreto com os componentes indicados pelas novas entidades. Além disso, apresenta alguns vícios de redação que necessitam ser corrigidos.

Diante do exposto, **estando patente a urgência na aprovação desta proposição**, para que novo COMDEMA seja nomeado, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, inclusive e se necessário com a designação de Sessão Extraordinária, colhemos esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.



**Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal**